

GESTÃO AMBIENTAL E PODER PÚBLICO

ODAIR VIEIRA DA SILVA

Professor do Curso de Turismo – ACEG/FAHU - Garça/SP.

Bacharel e Licenciado em Geografia – UNESP/FCT – Presidente Prudente/SP.

Pós-graduado em Ciências Humanas – Cidadania e Cultura – UNICAMP – Campinas/SP.

Pós-graduado em Legislação Ambiental e Turismo – ACEG/FAEF – Garça/SP.

RESUMO

O presente artigo pretende abordar o modo como a Revolução Industrial alterou significativamente a forma pela qual as sociedades humanas organizam e estruturam seu espaço físico-territorial. Alteração essa que resultou no redimensionamento de dois grandes conjuntos espaciais: o espaço rural e o urbano. Todavia, o processo de industrialização que ao mesmo tempo atuou como fator de formação desses espaços gerou também uma relação antagônica entre a sociedade industrial, sua organização para a produção e os processos naturais. Além de questões relacionadas ao processo de industrialização e urbanização, aborda-se também a relação conflituosa entre o poder público e a gestão ambiental, perpassando pela legislação específica do Direito Ambiental.

PALAVRAS CHAVE: Meio ambiente, gestão pública, industrialização e urbanização.

ABSTRACT

This article intends to discuss the way a Industrial Revolution transformed the manner of human societies organize its physical territorial space. The modification that is discussed in this articles results in a rearrangement of two big special groups: urban space and rural space. Otherwise, the industrial process that acted in the same way as manner of production for these spaces caused an opposite relation between industrial society, its organization for the production and natural processes. This research also disuses the hard situation between public power and environment management, considering laws that are concerned about environment.

KEY WORDS: Environment, public management, industrialization and urbanization.

1. INTRODUÇÃO

É notório que a evolução econômica e social da humanidade não respeitou os limites temporais e espaciais da natureza. Nos últimos 200 anos a humanidade evoluiu de tal forma, sobretudo no âmbito técnico, científico e econômico, sendo essa evolução acompanhada pelo fenômeno da urbanização acelerada que, em contrapartida, ocasionou vários problemas de caráter ambiental. Problemas esses que podem ser sentidos e vistos tanto na área urbana como na rural.

A intensa urbanização, com a expansão ininterrupta das cidades através das áreas periféricas vem sendo acompanhada de uma série de problemas sócio-ambientais. Essas inadequações têm ultrapassado a capacidade de suporte e absorção do meio ambiente, o que tem gerado a polêmica dos impactos ambientais.

Os impactos ambientais são causados por elementos que devem ser entendidos de forma integrada, pois são partes do processo de urbanização e má gestão do poder público.

A luta na defesa do meio ambiente tem encontrado no Direito Ambiental um de seus mais significativos instrumentos. A questão é que são tantas as agressões ao meio ambiente, provocadas pela poluição do ar, do solo e da água, e suas conseqüências que somente com a aplicação de sanção penal, funcionando também como meio de prevenção é que conseguiremos refreá-las. (FREITAS; FREITAS, 2001).

Embora com a existência da Lei nº 6.766, de 19.12.1979, que coíbe e disciplina o parcelamento do solo urbano e estabelece regras urbanísticas, ainda é nítido o desrespeito ao meio ambiente causando-lhe sérios danos.

A Constituição Federal de 1988, através do artigo 225, evidencia que a proteção ao meio ambiente é dever do poder público, os Municípios tem por obrigação ao lado da União e dos Estados, pugnar pela sua defesa, conservação, controle e recuperação.

No entanto, nosso Código Penal é antigo. Apesar de algumas alterações feitas nos últimos anos, ainda é editado pelo Decreto – Lei nº 2.848, de 07.12.1940. Seus dispositivos a respeito do meio ambiente estão totalmente desatualizados, pois a

realidade mundial e os problemas ambientais e ecológicos da época eram outros. (FREITAS; FREITAS, 2001).

Muito embora a comunidade internacional seguia já de longa data a orientação de criminalizar as condutas nocivas ao meio ambiente, no Brasil somente no final do século XX, é editado o marco final do aparato legislativo, criminalizando as condutas nocivas ao meio ambiente através da Lei nº 9.605, de 12.02.1998. (FREITAS; FREITAS, 2001).

Após um longo período de inobservância com relação ao meio ambiente, a sociedade brasileira, pode contar no limiar do século XXI, com um arcabouço legal completo. A Constituição Federal de 1988 (artigo 225), a Lei nº 6.938, de 31.08.1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 7.347, de 24. 07. 1985, que cuida da Ação Civil Pública, e a Lei nº 9.605, de 12.02.1998, que zela pela proteção penal.

2. CAPITALISMO, PODER PÚBLICO E A GESTÃO AMBIENTAL.

Para que se possa entender a relação conflituosa entre o poder público e a gestão ambiental, faz-se necessário uma rápida abordagem da relação entre capitalismo e poder público, que envolvem aspectos sobre a expansão do perímetro urbano, implantação de infraestrutura básica, política de bem estar social da população e políticas territoriais de zoneamento urbano.

Nas últimas décadas do século XX, o crescente aumento populacional resultou em desordenada criação de loteamentos, tanto na zona urbana como na zona rural.

Segundo a Organização das Nações Unidas (1992) estimava-se que 80% da população mundial esta vivendo nas áreas urbanas. Em termos de Brasil, previa-se um crescimento demográfico anual de 2,6% baseado em taxas dos anos noventa que no século XXI, seriam cerca de 135 milhões de habitantes morando em cidades. Portanto, a maior parte da população brasileira esta vivendo no espaço urbano.

Dessa maneira:

O quadro atual, tanto nos países do Primeiro Mundo como nos do Terceiro Mundo, mostra estas concentrações com seriíssimos problemas de má qualidade do ar, poluição dos rios, falta de espaço para moradias, alto nível de ruído, entre outros. O povoamento crescente da periferia das grandes cidades, o crescimento do trajeto e do trânsito entre trabalho e moradia, a infraestrutura defasada e antiquada e a dificuldade de se ter destinos adequados para todos os ruídos gerados, conduzem a uma situação de progressiva crise ambiental. A poluição do ar nos túneis de Paris, a degradação atmosférica de Atenas, a degeneração dos rios Tietê e Pinheiros em São Paulo, são situações, em diferentes localidades, que exemplificam resultados da produção do ambiente construídos pelo homem”. Portanto, “a qualidade de vida de vida está relacionada diretamente com o sistema econômico dominantes de cada local. Ele gera as diferenças e distorções no uso e na apropriação do espaço urbano. Porém, independentemente da classe social, do sistema econômico e do elemento promotor, verifica-se que as condições bio-físico-climáticas das regiões urbanizadas e o meio sócio-cultural têm sido pouco considerados na elaboração de projetos urbanos e de infraestrutura urbana e, também, na implantação e expansão de cidades. (SILVA; MAGALHÃES, 1993, p. 34 – 35).

Segundo QUAINI (1979, p.131-142)

A crescente concentração urbana produzida pela revolução industrial altera o intercâmbio orgânico entre o homem e natureza (estabelecido nas sociedades precedentes pelas circunstâncias da espontaneidade natural), impedindo principalmente à volta a terra dos resíduos da produção e do consumo que poderiam reconstruir a fertilidade. (...). As contradições ecológicas (...) se manifestam também e principalmente no ambiente urbano em consequência direta da industrialização (...) a ponto de alguns ecólogos e geógrafos (...) falarem da nossa época como uma idade não do aço ou do petróleo ou da energia atômica, mas do refugo e do lixo.

Assim:

O desenvolvimento industrial promove diversas formas de poluição e destruição ambiental, não como 'mercadorias' planejadas, mas que acabam sendo assimiladas. A poluição do ar e a derrubada da vegetação 'permitem' a venda do 'verde e do ar limpo' nos loteamentos urbanos, bem como a produção e a venda de camisetas do tipo 'defenda o verde'. Desta forma, "chamam de 'desenvolvimento urbano' a produção da cidade quanto o capital imobiliário é rentável e quando a infra-estrutura e as edificações – 'modernas' – são produzidas em ritmo acelerado. Porém, o acesso à produção/consumo é barrado para a maioria. Assim, é inerente ao chamado desenvolvimento urbano à disseminação da pobreza: a maior parte dos cidadãos não tem acesso à moradia e água potável, convive com o lixo, com a poluição atmosférica e hídrica. (RODRIGUES, 1993, p. 13-14).

Portanto:

As contradições do modo capitalista industrial de produzir explicitam-se conflituosamente nas cidades onde vivem hoje cerca de 40% da humanidade, a maioria das quais em situações de extrema penúria, expressas por doenças, por uma mortalidade infantil elevada, pela baixa longevidade, pelas doenças provenientes da poluição atmosférica, das águas, do barulho, da falta de alimentação e da alimentação contaminada". Ou seja, "nas cidades, flui um circuito específico do capital (o capital imobiliário) e é onde se concentram fábricas, o comércio, o sistema bancário, parte do lazer, as moradias, onde se processam os deslocamentos de pessoas e de mercadorias". Neste sentido, "o sistema produtivo, cujo 'core' encontra-se na cidade, envia seus tentáculos para o campo: áreas férteis para a agricultura são destruídas para agricultura são destruídas para constituir-se em reservas de água (abastecimento das cidades ou represas hidrelétricas); mortandade de peixes ocasionada pela poluição (proveniente tanto dos esgotos como de derrames de óleo nos oceanos e mares); as construções utilizam madeiras arrancadas das florestas; o ar poluído pelas fumaças das fábricas e dos automóveis; adubos e fertilizantes químicos são produzidos nas fábricas nas cidades; e para aumentar a produção - alimentar os cidadãos e diminuir a mão-de-obra – poluem os solos, a água e os alimentos. (RODRIGUES, 1993, p. 17 – 18).

Percebe-se assim, que o campo e cidade fazem parte do mesmo processo.

Neste contexto, (HARVEY, 1980, p.267-268) demonstra claramente o processo de apropriação do espaço urbano ao salientar:

Mas o espaço é criado a imagem de quem? Na cidade antiga, a organização do espaço foi criação simbólica de uma suposta ordem cósmica. Ela teve um propósito ideológico. O espaço criado na sociedade moderna tem um propósito ideológico equivalente. Em parte ela reflete a ideologia prevalecente dos grupos e instituições dominantes na sociedade. Em parte, é moldada pela dinâmica das forças de mercado que podem, facilmente, produzir os resultados que ninguém em particular deseja. Além disso, o espaço criado é parte integral de um intrincado processo indicativo que dá direção e significado à vida diária dentro da cultura urbana.

Dessa maneira, a cidade:

Produz-se territorialmente toda vez que um novo loteamento é implantado, glebas que tinham uso de solo rural, ou às vezes já não tinham nenhum uso, pois estavam à espera de serem incorporadas pela cidade, são transformadas em lotes a partir dos interesses de seus proprietários, de incorporadoras (que projetam, aprovam e implantam o loteamento) e de imobiliárias que negociam estes terrenos. Portanto, "estes agentes, e as construtoras, com recursos repassados pelo Estado (Sistema de Financiamento Habitacional – SFH), reproduzem territorialmente a cidade, toda vez que multiplicam o espaço produzido de um terreno, em vários pavimentos, verticalizando a cidade". Assim, "a cada fração do território da cidade é vendida e comprada no mercado. Cada galpão, cada apartamento, cada casa, cada armazém, enfim, cada edificação contém em seu preço a expressão do valor de sua construção, a qualidade de sua localização e a propriedade de seu terreno". Isto é, "a propriedade privada da terra, enquanto instituição jurídica, e, portanto, constitucional em nossa sociedade, estabelece também as bases da produção territorial da cidade (e do campo). Desta forma, "como as cidades espelham a desigualdade econômica da sociedade que as engendram, as diferenças localizações no interior delas têm preços diferentes, que condicionam o acesso à qualidade de vida urbana". Ou seja, "os proprietários de terras monopolizam a propriedade e decidem sobre como e quando usar seus terrenos. Controlam desta forma o acesso à cidade, na condição de proprietários de

cada lote, e na condição de detentores do monopólio da localização inseparável desse lote. (SPÓSITO, 1993, p. 70).

Já Spósito (1996), ao tratar da “Vida nas Cidades” destaca o papel do Poder Público na produção do espaço urbano ao salientar:

O poder público também tem seu papel na organização da vida que se movimenta pelo espaço. Leis de zoneamento urbano são leis que determinam as áreas da cidade onde podem ser instaladas indústrias, os edifícios altos, os conjuntos habitacionais, os tipos e as dimensões das ruas e avenidas que serão construídas na malha urbana, a localização dos edifícios do poder público etc.”. Portanto, o Poder Público se torna responsável pela adequação ou inadequação de seus projetos em relação ao bem estar social e ao meio ambiente. (SPOSITO, 1996, p. 17).

É notório que o Poder Público cumpre o papel de viabilizar transformações ocorridas no espaço, principalmente no espaço urbano, mas essas transformações geram uma contradição entre o urbano, o social e o ambiental, como salienta Callai (1993):

Ao construir o seu espaço, o ser humano torna-o cada vez mais adequado às suas exigências (que também se renovam constantemente). Os avanços da ciência e da tecnologia postos a serviço da produção e do bem estar social, permitem o surgimento de concentrações populacionais, oriundas da liberação de mão de obra do campo. Estas concentrações tendem a ampliar-se até atingirem o seu ponto máximo com a criação da cidade. Na perspectiva espacial, a cidade é a produção mais acabada do homem, onde a população vive aglomerada e onde tudo é mais intenso, mais complexo. A natureza é substituída e/ou recriada, não sendo, portanto, percebida como natural. (CALLAI, 1993, p. 44).

Neste contexto, Silva e Magalhães (1993, p. 33) entendem que:

A cidade por sua especificidade de aglomeração, constitui local privilegiado para o desenvolvimento das relações de produção;

representa, igualmente, a materialidade das relações sociais e o meio físico onde as mesmas se realizam. Ocorre que a estruturação dos espaços urbanos não se dá sem grandes transformações no ambiente, o que significa efeitos indesejáveis para a qualidade de vida de seus habitantes. A redução possível destes impactos deve ser conduzida a partir da compatibilização entre os ciclos naturais e as técnicas e formas de utilização dos recursos disponíveis. Ou seja, considerando a necessária interação entre a implantação urbana e as condições ecológicas dominantes – clima, topografia, ciclos biogeoquímicos, diversidade biológica.

Essas contradições geradas pelo capital urbano e Poder Público na produção do espaço urbano reações adversas no cotidiano e afetam principalmente a qualidade de vida dos cidadãos e, diretamente o meio ambiente.

Assim, é possível destacar que o acelerado crescimento urbano nas últimas décadas, envolvendo interesse dos proprietários de terra, de incorporadoras, de imobiliárias e do Poder Público local tem criado transformações no meio ambiente que afetam diretamente a qualidade de vida de seus habitantes na criação de um meio geográfico artificial conforme exemplifica Santos (1988, p. 42):

As mudanças são quantitativas, mas também qualitativas. Se até mesmo nos inícios dos tempos modernos as cidades ainda contavam com jardins, isso vai tornando-se mais raro e o meio urbano é cada vez mais um meio artificial, fabricado com restos de natureza primitiva crescentemente encobertos pelas obras dos homens.

Deste modo:

As bases física e natural em que se assenta à cidade – o sítio urbano – apresentam características que são próprias do lugar. Importa considerar o tipo de relevo – as vertentes, as depressões, os vales, os córregos, as nascentes, as áreas verdes, as áreas com riscos de movimentação, as áreas sujeitas à inundação. A partir destas bases territoriais há que se considerar a apropriação da natureza pela cidade, através da forma de organização da sociedade. São desmatamentos ao longo dos rios, riachos e nascentes, os desvios do curso de

córregos, a eliminação das áreas verdes pelas construções, a industrialização e seus poluentes, os depósitos de lixo. É o próprio adensamento populacional que, ao construir as suas habitações, destrói a natureza. A organização/distribuição espacial da população não se dá com os cuidados necessários de respeito à natureza e às suas leis, mas com grandes impactos no meio natural. (CALLAI, 1993, p. 47).

Portanto, essa artificialização do meio geográfico assume um caráter anti-social e antiambiental, na medida em que provoca a dilapidação do meio ambiente e secundariza o bem estar do cidadão, pois as transformações realizadas na cidade, como a expansão do perímetro urbano e a falta de infra-estrutura básica, a sobrevivência do ser humano, tanto agredem a integridade social do cidadão, como afetam os ecossistemas dessas áreas periféricas para onde são “empurrados”.

Sobre os impactos causados pela expansão urbana, Callai (1993, p. 52), enfatiza:

A expansão urbana ocasiona problemas por si só; quando ela é dirigida pelos interesses imobiliários mais do que pelos cuidados com a vida e com a população, os efeitos são devastadores. A sociedade desenvolve uma relação de apropriação/dominação da natureza, destruindo a sua característica de bem público para adequá-la à lógica da acumulação privada. Um bom exemplo é a questão imobiliária, onde a ampliação da área urbana, estendendo o perímetro urbano com o objetivo de construir novos loteamentos e de valorização dos terrenos, eleva consideravelmente o custo social da instalação da infraestrutura necessária e traz como resultado grande prejuízo à qualidade de vida da maioria da população.

Partindo desse princípio, analisa-se a incapacidade do Poder Público de gerenciar o espaço urbano de forma neutra e satisfatória no tange a aspectos relacionados à posição econômica de seus habitantes, e na interferência do capital privado na produção sócio-espacial da cidade, o que faz com as políticas territoriais de zoneamento urbano se tornem seletivas do ponto de vista espacial e excludente do ponto de vista social o que ocasiona a “periferização” da classe trabalhadora.

Neste sentido, Moraes (1994, p. 25) deixa claro quando diz “é impossível gerenciar o espaço sem interfaces sólidas com a sociedade civil e os governos locais”.

As intervenções do Poder Público na área urbana, muitas vezes contribuíram com o capital privado fazendo com que houvesse divisão desigual do espaço urbano, privilegiando um seguimento social em detrimento de outro conforme ressalta Hora & Silva (1992, p. 84) “(...) temos o poder público, como um agente que acaba por ‘viabilizar’ a atuação da iniciativa privada no processo de produção do espaço urbano, promovendo ainda, sua valorização”.

Essa atuação do Poder Público no trato da “máquina pública” como um negócio privado, fica clara quando através de sua política urbana privilegia as partes em relação ao todo, ou seja, o capital público é utilizado para favorecer o capital privado através da especulação imobiliária e o conseqüente aumento do preço da terra, causando sérias tensões na área urbana provocadas pelos impactos sociais.

Deste modo, o Poder Público infringe a Constituição Federal de 1988, que traçou as regras a serem obedecidas para assegurar a efetividade dos direitos dos cidadãos.

3. CONCLUSÕES

O início da era moderna marcou uma mudança de atitude das sociedades humanas em relação ao meio ambiente natural, bem como na concepção de natureza. As transformações econômicas, políticas e sociais engendradas no início da era moderna influenciaram várias correntes intelectuais, dentre as principais podemos ressaltar os sistemas de pensamentos fundamentados em uma interpretação mecanicista e materialista do universo, e os sistemas baseados no pensamento e na razão humana, tendo como principais representantes René Descartes (1596-1650) e Issac Newton (1643-1727).

Na tradicional concepção de natureza a Terra era vista como a mãe provedora, os valores éticos e morais se subordinavam a ela, evitando que grandes desequilíbrios fossem provocados, limitando as ações dos seres humanos,

entretanto, com relação à mentalidade mecanicista e materialista nascida nos séculos XV e XVI, provocaram uma consciência generalizada de que o homem deveria manipular a natureza a seu bel prazer, ocasionando uma violação do comportamento ético e moral humano no trato das questões ambientais.

Com o advento da Revolução Industrial a concepção mecanicista e materialista de natureza se auto-realiza. Todos os recursos naturais passam a ser vistos como matéria prima geradora de novos produtos. A partir de então, as sociedades humanas pautadas no desenvolvimento científico e no capital, adotaram um modelo de desenvolvimento baseado no aumento crescente da produção e, conseqüentemente, do consumo, aumentando a pressão na aquisição dos recursos naturais, gerando a degradação ambiental em todas as suas formas.

O crescimento populacional, a expansão dos perímetros urbanos e o crescente descaso do Poder Público em relação à natureza tem gerado formas inadequadas de ocupação do espaço que tem degradado o meio ambiente, fazendo com que cada vez mais esteja comprometida a qualidade de vida do cidadão.

As mudanças abruptas provocadas pelo mau uso e ocupação do solo, sem o respeito às condições ambientais têm a cada dia demonstrado a vulnerabilidade dos ecossistemas locais que tem gerado uma grave crise ambiental.

Como ressalta o Relatório do Brasil para a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e desenvolvimento (1991, p. 13):

Se há uma síntese possível para este final de século(XX), pode-se caracterizá-la como o esgotamento de um estilo de desenvolvimento que se mostrou ecologicamente predatório, socialmente perverso e politicamente injusto. Nesse sentido, os sinais de vulnerabilidade do ecossistema planetário tem atuado como uma grande caixa de ressonância dos vários 'esgotamentos' que assistimos encadear-se numa lógica irretorquível que leva a necessidade de mudanças profundas.

Esse caráter dilapidador do meio ambiente relacionado a uma apropriação desregrada da natureza tem provocado o esgotamento e a poluição dos três elementos vitais a vida de qualquer ser vivo e da humanidade: a água, o solo e a vegetação.

Não se pode dissociar as conseqüências causadas pela degradação do meio ambiente nestes três elementos, pois a alteração provocada em um, conseqüentemente acarretará alteração em outro e assim sucessivamente.

Conforme ressalta Freitas & Freitas (2001, p. 24):

No Brasil a Constituição Federal de 1988 trouxe significativo avanço à proteção do meio ambiente. A matéria anteriormente era objeto de normas infraconstitucionais, sujeitas à modificação. A nova Carta no art. 225 disciplinou, de forma precisa e atualizada, o assunto. Ficou equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. Por sua vez, o art. 5º, LXXIII, elevou a proteção ambiental à categoria de direito fundamental de todo cidadão”. Cabendo ao Poder Público assegurar a efetividade de tais direitos.

O dano ambiental gera três tipos de responsabilidade: a administrativa, a civil e a penal. As sanções administrativas e civis se revelaram insuficientes para inibir ação nociva dos agentes poluidores.

No entanto podemos contar com amparo da Lei 9.605, de 12.02.1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Não há como negar que a Revolução Industrial alterou significativamente a forma como as sociedades humanas organizam e estruturam seu espaço físico - territorial, alteração essa que resultou no redimensionamento de dois grandes conjuntos espaciais: o espaço rural e o urbano.

Todavia, o processo de industrialização que ao mesmo tempo atuou como fator de formação desses espaços gerou também uma relação antagônica entre a sociedade industrial, sua organização para a produção e os processos naturais.

A pressão dos interesses socioeconômicos sobre o ambiente natural, tanto na área urbana como na área rural tem degradado os ambientes de sobrevivência do homem, exaurindo os recursos naturais e provocando os impactos ambientais.

No Brasil, o acirramento desses problemas se deu a partir da década de 1950, quando o processo de industrialização nas cidades se intensificou e ocorreu a

introdução de modernos equipamentos voltados para produção no campo (ROSS, 1995).

4. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CALLAI, H. C. A. Cidade e a (re) criação da relação homem-natureza. **Revista Ciência & Ambiente**, 4 (7): 43-53, 1993.
- CARVALHO, C. G. **Introdução ao Direito Ambiental**. São Paulo: Letras, 1991.
- COELHO, F.D. Desenvolvimento Sustentado e reforma Urbana. In: GRAZIA, G. **Direito a Cidade e Meio Ambiente**. Rio de Janeiro: Fase, 1993. p. 21-29.
- FREITAS V.P; FREITAS G. P. **Crimes contra a Natureza**. 7 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- GONÇALVES. C. W. P. **Os (Des) Caminhos do Meio Ambiente**. São Paulo: Contexto, 1989.
- HARVEY, D. A. **A justiça social e a cidade**. São Paulo: Hucitec, 1980.
- HORA, M. L. F; MARTINELLI, M. J. A. (Re) Estruturação da Cidade. **Caderno Prudentino de Geografia** (14), 1992.
- MORAES, A, C. R. **Meio Ambiente e Ciências Humanas**. São Paulo: Hucitec, 1994.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial**. Nova Yorque, 1992.
- PELTRE, N. Risque Morphoclimatique Urbain à Guito, Équateur (1990 – 1988). **L'Espace Geographique**, 21 (2): 123-136, 1992.
- QUAINI, M. **Marxismo e Geografia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- RELATÓRIO DO BRASIL PARA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **O desafio do Desenvolvimento Sustentável**. Brasília, SIPR, 1991.
- RODRIGUES, A. M. **Desenvolvimento Sustentável: a nova roupagem para a velha questão do desenvolvimento**. In GRAZIA, G. **Direito à Cidade e Meio Ambiente**, Rio de Janeiro: Fase, p.13-20, 1993.
- ROSS, J. L. S. (org.). **Geografia do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1995.
- _____. **Moradia nas Cidades Brasileiras**. São Paulo: Contexto, 1994.
- SANTOS, M. Metamorfoses do Espaço Habitado. São Paulo: Hicitec, 1988.
- _____. Metrôpole: a força dos fracos é o seu tempo lento. **Revista Ciência & Ambiente**, 4 (7), 1993.
- SPÓSITO. E. S. **A Vida nas Cidades**. São Paulo: Contexto, 1996.
- SPÓSITO, M. E. B. **A urbanização no Brasil**. In: Secretaria de Estado da Educação. Série Argumentos. São Paulo: SEE, p. 61 –78, 1993.
- SILVA, R.S; MAGALHÃES, H. Ecotécnicas Urbanas. **Revista Ciência & Ambiente**, 4(7): 33-42.